



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 862/92

Altera Dispositivo da Lei nº 538/87, de 03/06/87, que autoriza reajuste de tarifa de transporte coletivo no município - Viçosa - MG.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 2º da Lei nº 538/87, de 03/06/87, passa a ter a seguinte redação:

" II - A majoração de preços somente terá vigência três dias após ter sido afixado no interior dos veículos o Decreto do Prefeito Municipal regulamentando a matéria, depois de sua publicação na imprensa local ou no "Minas Gerais".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 24 de setembro de 1992.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(Projeto de autoria do Vereador Euter Paniago, aprovado em sessão da Câmara Municipal no dia 22/09/92)

Assinaturas


